



## CONTRATO 01/2021

### CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – SC**, inscrito no CNPJ sob nº 11.299.998/0001-93, com sede na Rua Alziro Xavier, nº. 80, centro, em PALMEIRA – SC, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, na cidade Lages/SC, representado por sua Presidente, a Sra. **Mariza Costa**, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula Segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Este contrato tem por objeto a contratação de serviço a ser oferecido pelos prestadores de serviços credenciados ao CISAMURES, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Quarta.** São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;

II - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;



II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;

III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;

IV - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

V - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

VI - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - prestar os serviços contratados na forma dos credenciamento realizados em inexigibilidade de licitação;

II - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

III - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

IV - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

V - disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula Sexta.** A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2021, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

## **DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**Cláusula Sétima.** Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao CIS-AMURES:

**Parágrafo Primeiro.** A importância referente ao serviço prestado e utilizado de acordo com a cota de cada Município, conforme planilha de gastos, que ao final, não poderá exceder o valor previsto no orçamento do Município, no caso R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ao ano ou R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.



**Parágrafo Segundo.** O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, mensalmente, pelo CISAMURES ao Município.

**Parágrafo Terceiro.** Fica autorizado o débito em conta dos respectivos valores, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto.** O calendário de faturamento e emissão de nota fiscal seguirá as seguintes datas, conforme planilha abaixo:

MÊS	PERÍODO CONSULTAS E EXAMES	ENTREGA PRODUÇÃO	RELATÓRIO PARA EMISSÃO NFE
JANEIRO	06/12/2020 a 31/01	até 05/02	10/02
FEVEREIRO	01/02 a 28/02	até 05/03	10/03
MARÇO	01/03 a 31/03	até 05/04	09/04
ABRIL	01/04 a 30/04	até 05/05	10/05
MAIO	01/05 a 31/05	até 04/06	10/06
JUNHO	01/06 a 30/06	até 05/07	09/07
JULHO	01/07 a 31/07	até 05/08	10/08
AGOSTO	01/08 a 31/08	até 06/09	10/09
SETEMBRO	01/09 a 30/09	até 05/10	13/10
OUTUBRO	01/10 a 31/10	até 05/11	10/11
NOVEMBRO	01/11 a 30/11	até 06/12	10/12
DEZEMBRO	01/12 a 05/12	até 10/12	Volta do Recesso

#### **DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Cláusula Nona.** Caso o município necessite aplicar recursos na área da saúde, especificamente para fins de cumprimento dos limites constitucionais no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES poderá fazê-lo, mediante autorização legislativa e respectiva dotação orçamentária.

#### **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima.** O consorciado inadimplente com o CIS-AMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.



**Parágrafo primeiro.** Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Parágrafo segundo.** Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município da obrigatoriedade do pagamento de seus débitos.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Primeira.** Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2021, podendo ser alterado ou aditado.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Terceira.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de Janeiro de 2021.

Consortado/contratante

**Fernanda de Souza Córdova**

**Prefeita de Palmeira**

Consórcio/contratado

**Mariza Costa**

**Presidente CISAMURES**